



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO XII DO
ART. 65 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O inciso XII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 65 – Compete ao Prefeito dentre outras atribuições:

XII – Enviar os balancetes mensais ao Tribunal de Contas do Estado até o último dia do mês seguinte ao da referência e a Câmara Municipal até 30 (trinta) dias após terem sido apresentados ao Tribunal de Contas.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

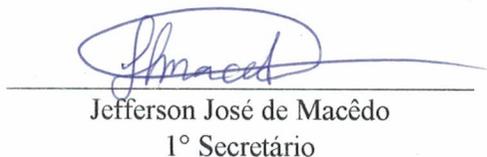
Frei Martinho, 25 de julho de 2019.



Felipy Andre Pinto Dias
Presidente



Rodolfo de Moraes Hortins
Vice-Presidente



Jefferson José de Macêdo
1º Secretário



Renaildo Dantas
2º Secretário